



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
PARECER Nº 550 /2025 – CCJC**

DIÁRIO OFICIAL DA ALEM

Publicado em: 13/08/25

Edição nº 136

Responsável: glces

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 348 /2025, de autoria do Senhor Deputado Eric Costa**, que Considera de Utilidade Pública o Instituto de Suporte ao Agro – INSUMO, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea “n” da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Instituto de que trata a propositura de Lei é uma entidade sem fins lucrativos, com inscrita sob o CNPJ nº 52.537.888/0001-08, e tem por finalidade principal celebrar contratos e instrumentos de ajustes com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais; desenvolver suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social e sustentável; firmar parcerias com o Poder Público; implementar e/ou gerir serviços públicos delegados, visando garantir a consecução dos serviços prestados pelo poder público; participar de procedimentos de contratação com o Poder Público; realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do meio ambiente e ao setor agropecuário; desenvolver técnicas de gestão, de planejamento e de operação; elaborar projetos, programas ou planos de ações; e realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para sua finalidade, manutenção e patrimônio.



ESTADO DO MARANHÃO  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo Diploma Legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

**VOTO DO RELATOR:**

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

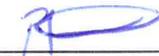
É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 348/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente:   
Relator: 

**Membros:**

**Vota a favor:**

**Vota contra:**

Dep. Neto Evangelista

Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. Júlio Mendonça

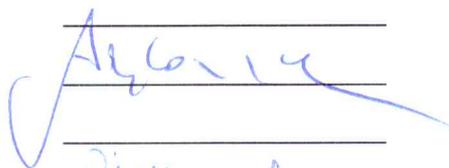
Dep. João Batista Segundo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_